



COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO PARA INVESTIGAR OS ATAQUES CIBERNÉTICOS QUE ATENTAM CONTRA A DEMOCRACIA E O DEBATE PÚBLICO; A UTILIZAÇÃO DE PERFIS FALSOS PARA INFLUENCIAR OS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES 2018; A PRÁTICA DE CYBERBULLYING SOBRE OS USUÁRIOS MAIS VULNERÁVEIS DA REDE DE COMPUTADORES, BEM COMO SOBRE AGENTES PÚBLICOS; E O ALICIAMENTO E ORIENTAÇÃO DE CRIANÇAS PARA O COMETIMENTO DE CRIMES DE ÓDIO E SUICÍDIO (CPMI DAS FAKE NEWS)



CD/20442.02701-00

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2020
(Do Sr. Túlio Gadelha)

Requer provocação ao Poder Judiciário para quebra de sigilo Bancário e Fiscal do Jornal da Cidade Online.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF); 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN); 2º da Lei Federal nº 1.579/1952; e 58, § 3º, da Constituição Federal, requero à Presidência desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito que encaminhe **ao Poder Judiciário** requerimento objetivando a **quebra do sigilo fiscal e bancário, no período determinado entre a pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) a 2020 (até o cumprimento da medida), da empresa Jornal da Cidade Online, portadora do CNPJ Nº16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME.** Em tal Requerimento ao Poder Judiciário, é necessário se fazer explícito que o objetivo último é a identificar qual a



CONGRESSO NACIONAL

quantidade de recursos, durante esse período delimitado, foi repassada pelo Banco do Brasil à empresa Jornal da Cidade Online.

O Jornal da Cidade Online é um sítio eletrônico que veicula, em grande quantidade, notícias falsas que visam perturbar a qualidade do debate público, conforme se argumenta na justificativa.

A adoção dessa providência, inerente aos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, é medida que se impõe pelos motivos expostos na justificativa deste requerimento.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)



CD/20442.02701-00



JUSTIFICATIVA

A presente Comissão tem dentre suas linhas de investigação o fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”. O avanço das investigações desta CPMI tem demonstrado que a ousadia dos ofensores cibernéticos não conhece limites. O presente requerimento tem como alvo um sítio eletrônico que produz e distribui, à luz do dia, materiais flagrantemente antidemocráticos e com o objetivo de perturbar o debate público, introduzindo material enganoso travestido de jornalismo.

O Jornal da Cidade Online publica Notícias Falsas?

Primeiramente, para que se esclareça o motivo de se buscar restringir o patrocínio a um sítio eletrônico que se apresenta como se fosse um veículo de imprensa, faz-se necessário demonstrar práticas ilegais ou suspeitas que já foram verificadas pelo Poder Judiciário.

Neste sentido, é ilustrativo e elucidativo o caso de propagação de **notícia falsa sobre o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, que resultou na condenação do sítio Jornal da Cidade Online a indenizar o ofendido. A Juíza Sylvia Therezinha Hausen de Area Leão, da 44ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº [0178390-23.2019.8.19.000](#), considerou injuriosas e ofensivas as acusações de que o Presidente da OAB é de baixíssimo nível, que sua administração causou a falência da OAB e que o autor é um escroque (vigarista). Na avaliação da juíza, “Se observa que os réus divulgaram diversas matérias que não se prestam a informar a população, em verdade, verifica-se apenas a intenção de atacar o autor e a instituição presidida por ele”. Dito de outra forma, a matéria veiculada pelo Jornal da Cidade Online não se tratava de jornalismo investigativo, mas tão-somente de uma acusação sem fundamentos, com o propósito de deteriorar a imagem do Presidente da OAB perante a opinião pública.

De forma semelhante, o juiz Josimar de Miranda Andrade, da 20ª Vara Cível do Rio de Janeiro, no âmbito do Processo Nº [0180782-04.2017.8.19.0001](#) condenou o Jornal da Cidade Online a indenizar a **desembargadora Inês da**





Trindade Chaves de Melo do Tribunal de Justiça por calúnia. O sítio publicou matéria em que aponta o envolvimento da desembargadora com Adriana Ancelmo, ex-esposa do ex-governador Sérgio Cabral, investigada por influenciar a indicação de magistrados no Estado do Rio de Janeiro. Na sentença, o juiz afirma que “A notícia foi veiculada de forma leviana pelos réus, sem o mínimo de constatação quanto á sua veracidade, o que se comprova com a própria alegação defensiva de que os réus teriam publicado uma errata logo após apurarem o equívoco da informação”.

Jornalistas usam nomes falsos.

Segue em aberto o [Processo Nº0706945-94.2017.8.07.0001](#), no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), tendo o Ministro Gilmar Medes, do Supremo Tribunal Federal, na parte requerente. O Ministro reclama contra matéria jornalística escrita para difamar a ele e à sua esposa, acusando-o de ter agido com parcialidade, resultando em favorecimento do empresário Eike Fuhrken Batista, em decisão liminar, logrando auferir os honorários resultantes dessa decisão. Tendo o Ministro demonstrado nos autos que se tratava de acusação leviana, moveu o referido processo em desfavor do Jornal da Cidade Online, inscrito no CNPJ 16.434.831/0001-01 com a Razão Social de J P TOLENTINO FILHO – ME, e contra os jornalistas OTTO DANTAS, AMANDA ACOSTA e HELDER CALDEIRA. Destes, somente Helder Caldeira foi localizado. Otto Dantas e Amanda Acosta, conforme [apuração da agência verificadora Aos Fatos](#), não possuem endereço físico e usam fotos adulteradas em seus perfis de publicação no Jornal da Cidade Online. Estes dois jornalistas não são encontrados para receberem notificação do TJDFT. Por essa razão, Otto Dantas e Amanda Acosta receberam Curadoria Especial, ou seja, estão sendo considerados pessoas que não comparecem para se defender no processo (conforme [Certidão de 26 de junho de 2019](#), constante no processo Nº 0706945-94.2017.8.07.0001).

O uso de nomes falsos para assinar matérias é um forte indicador de que o sítio eletrônico Jornal da Cidade Online busca dar um verniz de jornalismo a um conteúdo meramente calunioso, o que constitui crime de falsidade ideológica, definido no Art. 307 do Código Penal¹. Essa prática visa, obviamente, driblar o alcance do

¹Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.



Poder Judiciário, por inviabilizar a notificação de pessoas que assinam a matéria. Trata-se de mau uso de pseudônimos, com o intuito de violar o Art. 5º, inciso IV da Constituição Federal, em que se gravou uma das mais nobres normas do direito brasileiro:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Buscou-se, com a apresentação dos casos judiciais relatados acima, evidenciar a prática do Jornal da Cidade Online de divulgar notícias falsas com a intenção de difamar autoridades que, por sua atuação, vieram a ser consideradas adversários políticos. Passa-se, a seguir, a analisar o episódio do patrocínio do Banco do Brasil, empresa de economia mista majoritariamente controlada pelo Governo Federal, ao Jornal da Cidade Online.

O patrocínio do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online

Teria passado despercebido o fato de que propagandas do Banco do Brasil estavam sendo veiculadas no sítio Jornal da Cidade Online. Contudo, na mídia social Twitter, o perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) dirigiu uma denúncia à conta do Banco na mesma mídia (@BancodoBrasil), informando que seus anúncios estariam ajudando a patrocinar a divulgação de notícias falsas. O Banco do Brasil, por meio do seu perfil oficial, respondeu, informando que retiraria os anúncios veiculados no Jornal da Cidade Online.

Cabe esclarecer que, no mercado publicitário da internet, é muito comum o uso de algoritmos de distribuição de anúncios. Pela lógica desses algoritmos, a empresa anunciante não determina quais sítios eletrônicos exibirão sua propaganda. O algoritmo distribui os anúncios conforme um perfil de cliente que se a empresa anunciante busca alcançar, e o algoritmo faz uma distribuição automática. Este é o método de distribuição de anúncios mais popular na internet, usado principalmente pelo Google AdSense. Contudo, se a empresa anunciante quiser restringir a

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.





publicação de anúncios em algum sítio eletrônico, deve especificar essa opção pela interface do sistema fornecido pela Google ou outra empresa contratada para tal fim.

Neste sentido, admite-se que o Banco do Brasil provavelmente não direcionou intencionalmente seus anúncios para o Jornal da Cidade Online. Porém, ao receber a informação de que seus anúncios estariam patrocinando um sítio eletrônico que veicula notícias falsas, anunciou que procederia à restrição de publicação de anúncios no mesmo, conforme se depreende da Figura 01, abaixo.



Figura 01. Por meio de seu perfil oficial no Twitter (@BancodoBrasil), o Banco do Brasil acolhe a denúncia do perfil SleepingGiants Brasil (@slpng_giants_pt) e afirma que foram retirados os anúncios de comunicação automática.

Porém, no mesmo dia em que anunciou essa decisão, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, Fábio Wajngarten, por meio de seu perfil oficial na mídia Twitter (@fabiowofficial), respondendo à reclamação do cidadão Leandro Ruschel (@leandroruschel), de que o Banco do Brasil estaria “discriminando site jornalístico de inclinação conservadora”, afirmou que estaria “contornando a



situação”. Dentro deste contexto, a afirmativa do Secretário de Comunicação sinaliza que a Presidência da República buscava interferir na decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.



Figura 02. O Secretário de Comunicação da Presidência da República informa que estaria “contornando a situação” em relação à decisão do Banco do Brasil de cessar a divulgação de anúncios no Jornal da Cidade Online.

Salienta-se que, embora o Banco do Brasil provavelmente não tenha direcionado sua publicidade para o Jornal da Cidade Online, após avisado da prática de divulgação de notícias falsas no sítio, a instituição decidiu suspender ali a veiculação de seus anúncios, reparando o erro. Porém, o Secretário de Comunicação da Presidência da República, ao intervir no sentido de restituir os anúncios



publicitários do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, denota sua intenção de direcionar os anúncios (e, junto deles, os recursos financeiros) para patrocinar a veiculação de notícias – inclusive as falsas e caluniosas que o site veicula, conforme demonstrado na primeira parte desta justificativa.

Acrescenta-se que, embora o Secretário de Comunicação argumente em favor da liberdade de expressão e, neste caso, se refira ao financiamento de um veículo jornalístico por meio de anúncios de empresa (semi-)estatal, cabe lembrar que o Presidente da República Jair Bolsonaro já adotou medidas na contramão da liberdade de imprensa. Resumem-se aqui alguns episódios ilustrativos:

- a) Em 05 de agosto de 2019, publicou a Medida Provisória Nº 892/2019, em que determina que as empresas estatais não mais procedessem à publicação obrigatória de seus resumos de demonstrações financeiras em jornais de grande circulação, mas somente em formato eletrônico. O intuito não-declarado da medida foi reduzir o patrocínio a jornais que publicaram notícias criticando o governo. A Comissão Mista do Congresso Nacional rejeitou a Medida Provisória Nº 892/2019 por inconstitucionalidade e por ausência de mérito. No [Relatório do Vencido](#), a Relatora Rose de Freitas aponta que a Medida Provisória carece de justificativa para sua vigência imediata, ao mesmo tempo que pode causar incontornáveis prejuízos à mídia impressa.
- b) No dia 06 de outubro de 2019, em resposta a matéria veiculada na Folha de S. Paulo, o Presidente Jair Bolsonaro criticou, por meio do seu perfil oficial na mídia social Twitter, as empresas que “anunciam nesse jornaleco”, num claro sinal de desencorajamento às estatais que veiculavam propagandas no referido jornal.
- c) O Presidente Jair Bolsonaro anunciou, em 31 de outubro de 2019, sua decisão de suspender a assinatura da Folha de S. Paulo por órgãos federais. Contudo, em 29 de novembro de 2019, o [Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado pediu ao Tribunal de Contas da União](#) que apurasse “notória perseguição do próprio Presidente da República em face daquele organismo de mídia”. Em sua peça, o Subprocurador Geral cita ainda a ameaça do Presidente Jair Bolsonaro de cancelar a





concessão de TV da Globo, por ter veiculado matérias que denunciavam falhas de seu governo.

Os ataques do Presidente Jair Bolsonaro aos órgãos de imprensa que não têm “inclinação conservadora” (ou seja, que não defendem cegamente a narrativa do Presidente da República) são tão frequentes que tornariam esta justificativa excessivamente longa e extenuante.

O que se notabiliza, pelas reiteradas práticas do ocupante do cargo de Presidente da República, é o flagrante direcionamento dos recursos financeiros, por meio de anúncios das empresas estatais, para veículos de imprensa “alternativa” que reproduzem os argumentos de Jair Bolsonaro, sua família e aliados, ao passo que perseguem e caluniam autoridades, jornalistas e qualquer pessoa que seja identificada como adversário político do Presidente.

Nesse contexto, reproduz-se aqui trecho da [decisão do Ministro Bruno Dantas](#), Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo Nº 020.015/2020-8, em que aponta claramente a relação entre os anúncios da empresa (semi-)estatal e a disseminação de notícias falsas em sítios eletrônicos de reputação duvidosa, resultando em prejuízo inestimável para a qualidade do debate público:

44. Em primeiro lugar, é antijurídica a interferência de agentes do governo nos atos da estatal nas circunstâncias destes autos por não se cuidar de divulgação de políticas públicas, tal como decidido no Acórdão 1.119/2020-TCU-Plenário.

45. Em segundo lugar, é inaceitável que, no momento histórico em que a civilização busca caminhos para combater a chaga da desinformação coletiva promovida por criminosos que manipulam fatos, cultivam discurso de ódio e atacam símbolos democráticos, uma instituição bicentenária como o Banco do Brasil, que tantos bons serviços já prestou à sociedade brasileira, decida voluntariamente associar sua marca a qualquer veículo, evento, ou campanha promocional sem que esteja assegurada a credibilidade do canal de comunicação e seu compromisso com a divulgação de notícias verdadeiras e fidedignas.





46. *E digo mais: **em havendo o menor indício de disseminação de atos antiéticos e de notícias falsas**, gerando desinformação da população, é dever do Banco do Brasil e de qualquer ente público suspender imediatamente os respectivos anúncios, com ordem explícita para a retirada da publicidade oficial do ar.*

47. *Não estamos falando de mero apelo comercial, mas, sim, do **compromisso que deve ter o Estado brasileiro com a verdade**. Compromisso que o Banco do Brasil deve ter não só com seus clientes, mas, e principalmente, com toda a população brasileira que ajudou essa instituição bancária a se tornar o que é.*

48. *A criação e a disseminação de notícias falsas têm **intenções escusas, nefastas e muitas vezes criminosas**, sejam elas com **objetivos políticos ou financeiros**, e devem ser **implacavelmente combatidas**, o que, se é tarefa árdua em todos os quadrantes do globo, não nos exonera da missão.*

Deve ser dada máxima ênfase ao fato de que, ao emanar essa decisão, o Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, reconhece a relevância da veiculação de anúncios de empresas estatais para a preservação de um debate público saudável, formado por veículos de comunicação que buscam fontes legítimas de informação. Ao mesmo tempo, reconhece a necessidade de se suspender o patrocínio ao Jornal da Cidade Online e outros sítios eletrônicos de reputação duvidosa, até que “seja formalizado o normativo contendo protocolos de certificação de sites, blogs, portais e redes sociais aptos a receber recursos públicos via anúncios publicitários e congêneres”.

Conforme demonstrado até este ponto, o Jornal da Cidade Online coleciona processos judiciais que demonstram a reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas, ao mesmo tempo em que a Presidência da República, por meio de sua Secretaria de Comunicação, insiste em manter o fluxo financeiro das estatais direcionado em favor desses veículos de reputação duvidosa.

A documentação apresentada até o momento é suficiente para se argumentar em favor da **fundada suspeita** de que o Governo Federal, sob o comando de Jair Bolsonaro, utiliza recursos públicos para sustentar financeiramente os





proprietários de veículos pseudo-jornalísticos que disseminam notícias falsas e caluniosas.

Daí porque na presente iniciativa se requer a **quebra do sigilo fiscal e bancário do Jornal da Cidade Online, com inscrição sob o CNPJ 16.434.831/0001-01** e a razão social de J P TOLENTINO FILHO – ME, tendo como seu proprietário o senhor JOSE PINHEIRO TOLENTINO FILHO, portador do CPF Nº 322.660.301-91, com o intuito de se apurar o **fato determinado** do direcionamento da verba publicitária do Banco do Brasil ao Jornal da Cidade Online, desde a campanha eleitoral do ano de 2018 até a data da adoção desta medida.

Não se menospreza a tutela constitucional excepcionalíssima conferida à intimidade e à vida privada dos indivíduos (CF, art. 5º, X). De qualquer sorte, o poder de ingerência sobre essa esfera de inviolabilidade não é oponível a esta Comissão, como ressaí da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PODERES DE INVESTIGAÇÃO (CF, ART. 58, §3º) - LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS - LEGITIMIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL - POSSIBILIDADE DE A CPI ORDENAR, POR AUTORIDADE PRÓPRIA, A QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, FISCAL E TELEFÔNICO (...) O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. (MS nº 23.452/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, julgado em 16/09/1999).

Em que pese a autoridade inerente a esta Comissão, de dignidade constitucional (CF, art. 58, § 3º), tem-se, nessa linha, as **ações objeto de investigação** já estão muito claras, a saber, a prática reiterada de propagação de conteúdo calunioso, difamatório e injurioso em sítio eletrônico montado para aparentar





ser um jornal. Ressalta-se que o próprio nome fantasia “Jornal da Cidade Online” tem caráter enganoso, pois aparenta ser um veículo local, da cidade onde o leitor está, seja qual ela for. Mesmo os poucos leitores que se interessarem em analisar as informações na área “institucional” do sítio eletrônico, não encontrarão a informação de sua Cidade-Sede pois, até a presente data, o sítio eletrônico não divulga endereço físico para contato. Da mesma forma como seus jornalistas Otto e Amanda Acosta não são rastreáveis no mundo físico, a Sede do Jornal da Cidade Online é mantida oculta de seu público.

Com efeito, a **base empírica** que sustenta a quebra de sigilo ora requerida, é a de que o Governo Federal tem intervindo sobre as escolhas das empresas estatais para direcionar a verba publicitária a sítios eletrônicos que veiculam notícias falsas e caluniosas, de sorte que a providência requerida na espécie é necessária para a especificação da **materialidade** de eventuais infrações, tais como as que suscitaram as suspeitas autuadas nos supracitados processos do Tribunal de Contas da União.

Com a finalidade de observar se, desde a campanha eleitoral de 2018, houve alguma mudança efetiva na política de anúncios do Banco do Brasil para o Jornal da Cidade Online, justifica-se a extensão da diligência deva se estender do período da pré-campanha eleitoral de 2018 (05/07) – Lei Federal nº 9.504/1997, art. 36, § 1º – até o a execução da medida de investigação.

Como já argumentado, o objeto deste requerimento se alinha à investigação do fato determinado “investigar ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público”, consignado no Plano de Trabalho aprovado pelo colegiado da CPMI das Fake News.

Ademais, saliente-se que os poderes investigatórios deste órgão, próprios das autoridades judiciais, detêm **estatura constitucional** (CF, art. 58, § 3º). Significa que sua dignidade normativa superior ab-roga a vigência de disposições de hierarquia meramente legal, sendo mais um motivo pelo qual não se pode esquivar o cumprimento do ato legal aprovado.

Em conclusão, as medidas requeridas, no limite da **proporcionalidade** inerente à garantia constitucional do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), serão





CONGRESSO NACIONAL

úteis para se verificar se houve o direcionamento de recursos públicos, por meio de anúncios publicitários do Banco do Brasil, ao Jornal da Cidade Online, já notoriamente conhecido por sua reiterada prática de divulgação de notícias falsas e caluniosas.

Sala das Comissões, em 1 de junho de 2020.

Túlio Gadelha
Deputado Federal (PDT/PE)



CD/20442.02701-00